



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 29 de agosto de 2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA.

PROCESSO SEI N° CEASA.2023.00000358-18

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 127/2023

CONTRATO N° 041/2023

Gestor do Contrato pela Contratante: *Julia Ramia Bonduki Amorim*

Fiscal do Contrato pela Contratante: *Bruna Stavarengo Benvenuti*

Gestor do Contrato pela Contratada: *Ana Paula Leite da Silva Gomes*

Fiscal do Contrato pela Contratada: *Everton Diego Colucci*

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, IE: 120.879.221.119, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A.- IMA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 48.197.859/0001-69, estabelecida à Av. Benedito de Campos, n.º 853, Bairro Jardim do Trevo, na cidade de Campinas/SP, CEP 13030-100, neste ato, por seu representante legal, **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor Presidente**, brasileiro, portador do RG n.º 41.742.021-3 SSP-SP e do CPF n.º 321.181.278-47 e **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor de Inovação e Desenvolvimento**, brasileira, portador do RG n.º 22.369.966-4 SSP/SP, e do CPF n.º 123.686.378-00, ambos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a *Lei Federal n.º 13.303/2016* e tudo mais que consta do processo administrativo epígrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços técnicos na área de *Tecnologia da Informação*, para manutenção corretiva, suporte técnico e operacional, atualização, desenvolvimento e evolução do *Sistema Gales – Gestão de Alimentação Escolar*, utilizado pelo *Departamento de Alimentação Escolar* da CEASA Campinas, para os módulos Administrativo, Estoque, Financeiro e Técnico, conforme *Termo de Referência*, que faz parte integrante deste Contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E UNIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Manutenção corretiva e suporte técnico e operacional	mês	12
2	Desenvolvimento e manutenção evolutivas - sob demanda	Hora técnica	5.000 ^(*)

(*) 5.000 horas técnicas durante toda vigência do Contrato.

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.3.1. Manutenção corretiva:

1.3.1.1. A manutenção corretiva consiste em detectar, compreender e corrigir os erros ou falhas ocorridas no sistema, em ambiente de produção, de forma proativa ou decorrentes de incidentes ou de questionamentos dos usuários, garantindo o desempenho adequado do sistema.

1.3.1.2. Entende-se como erros e/ou falhas a geração de resultados diferentes do previsto, em decorrência da não observância da regra de negócio ou em decorrência de problema no ambiente computacional onde a aplicação é executada e que, para sua solução, exijam intervenção.

1.3.1.3. Para o atendimento dos erros e/ou falhas relacionados ao sistema serão adotados os prazos e níveis de severidade definidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Níveis de severidade e prazos para atendimento		
Nível de severidade	Impactos	Prazo para conclusão do atendimento^(*)
Crítica	O usuário está impossibilitado de trabalhar	Até 4 horas técnicas
Normal	O usuário pode desempenhar seu trabalho com restrição de uma atividade importante de sua rotina	Até 8 horas técnicas
Baixa	O usuário pode trabalhar normalmente	Até 16 horas técnicas

(*) São considerados horas técnicas – de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 17:00h.

1.3.1.4. A classificação do nível de severidade do erro e/ou falha será analisado pela CONTRATADA e definido em comum acordo entre as partes.

1.3.1.5. A CONTRATANTE deverá comunicar o erro e/ou falha à CONTRATADA, denominado de chamado, através de meios eletrônicos de comunicação.

1.3.1.6. A descrição do chamado deverá conter todos os detalhes possíveis que subsidiem a análise do erro e/ou falha apresentados no sistema.

1.3.1.7. O prazo para conclusão do atendimento é considerado a partir do momento da abertura do chamado relatando o erro e/ou falha.

1.3.1.8. O prazo para conclusão do atendimento do erro e/ou falha, estabelecido na Tabela 1, poderá ser estendido mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

1.3.1.9. A CONTRATADA deverá registrar no chamado todos os procedimentos realizados para a correção do erro e/ou falha.

1.3.2. Suporte técnico e operacional:

1.3.2.1. As principais atividades do suporte técnico e operacional são:

1.3.2.1.1. Receber e responder questionamentos por telefone ou por outros meios eletrônicos de comunicação.

1.3.2.1.2. Dar suporte e esclarecer dúvidas técnicas aos usuários quanto à utilização do sistema, de forma remota ou presencial.

1.3.2.1.3. Acompanhar e apoiar presencialmente na execução de rotinas críticas do sistema.

1.3.2.1.4. Efetuar configurações e parametrizações do sistema.

1.3.2.1.5. Cadastrar acesso a novos usuários do sistema.

1.3.2.1.6. Configurar acesso a usuários.

1.3.2.1.7. Solucionar problemas encontrados pelos usuários.

1.3.2.1.8. Identificar previamente potenciais incidentes, buscando solucioná-los, visando a resolução rápida dos problemas.

1.3.2.1.9. Realizar *download*, *upgrade*, *update*, instalação, configuração, ajustes e manutenção de ferramentas e componentes tecnológicos utilizados no sistema.

1.3.2.1.10. Atualizar às legislações que regem os processos relacionados ao sistema, obedecendo aos prazos previstos de entrada em vigor das novas legislações.

1.3.2.1.11. Acompanhar a operação do sistema, de forma a garantir aos usuários o conhecimento necessário à operação do mesmo.

1.3.2.1.12. Realizar intervenção no banco de dados, como por exemplo, elaboração e execução de scripts de extração, transformação e carga de dados, quando não puder ser realizada de forma automática pelo usuário.

1.3.2.1.13. Exportar e disponibilizar as bases de dados do sistema, ao gestor do Contrato, de acordo com a solicitação e especificação da CONTRATANTE.

1.3.2.1.14. Emitir relatórios, através de extração de informações do sistema, quando solicitado pela CONTRATANTE, e que não puder ser emitido automaticamente pelo usuário.

1.3.2.1.15. Desenvolver o pré-projeto de novas funcionalidades e evolução do sistema, de acordo com as solicitações e necessidades da CONTRATANTE, como por exemplo:

- a) participação de reuniões para entendimento das necessidades da CONTRATANTE;
- b) análise prévia de problemas;
- c) análise prévia de soluções;
- d) elaboração de proposta técnica.

1.3.2.1.16. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico e operacional à CONTRATANTE de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

1.3.2.1.17. A solicitação do suporte técnico e operacional, denominado de chamados, deverá ser realizada através de meios eletrônicos de comunicação.

1.3.2.1.18. O serviço de suporte técnico e operacional deverá ser prestado de forma presencial, quando não for possível atender remotamente.

1.3.2.1.19. Quando houver necessidade de suporte presencial ou reunião, serão realizadas nas dependências da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a responsável pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

1.3.3. Para os serviços de manutenção corretiva e suporte técnico e operacional será pago um valor fixo mensal no decorrer da vigência do Contrato.

1.3.4. Desenvolvimento e manutenção evolutiva:

1.3.4.1. O desenvolvimento e manutenção evolutiva consistem em desenvolver, adequar e aprimorar o sistema garantindo a evolução do mesmo e de suas funcionalidades.

1.3.4.2. As atividades relacionadas ao desenvolvimento e manutenção evolutiva incluem desde o atendimento da demanda até a implantação e treinamento dos usuários.

1.3.4.3. As principais atividades do desenvolvimento e manutenção evolutiva são:

1.3.4.3.1. Participar de reuniões para entendimento das necessidades da CONTRATANTE.

1.3.4.3.2. Analisar as necessidades da CONTRATANTE e apresentar as soluções, através de projeto, com a especificação do desenvolvimento, lista de requisitos e *mockups* de telas.

1.3.4.3.3. Elaborar cronograma de atividades e prazos de entrega dos desenvolvimentos.

1.3.4.3.4. Desenvolver sistema e novas funcionalidades para atender as necessidades da CONTRATADA.

1.3.4.3.5. Desenvolver protótipos.

1.3.4.3.6. Instalar e disponibilizar ambiente de teste e homologação do sistema e/ou nova funcionalidade para a CONTRATANTE.

1.3.4.3.7. Desenvolver melhorias evolutivas no sistema, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

1.3.4.3.8. Desenvolver manuais de capacitação e treinamento do sistema.

1.3.4.3.9. Capacitar e treinar os usuários da CONTRATANTE quanto à utilização do sistema.

1.3.4.4. A CONTRATANTE poderá solicitar treinamento para qualquer módulo do *Sistema Gales*, sendo que a quantidade de participantes ficará a critério da CONTRATANTE.

1.3.4.5. O treinamento será realizado nas dependências da CONTRATANTE, que deverá providenciar instalações e equipamentos para a realização do treinamento.

1.3.4.6. A data e horário do treinamento deverá ser agendada em comum acordo entre as partes, respeitado o período de expediente da CONTRATANTE.

1.3.4.7. O agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a partir da solicitação da CONTRATANTE, sendo que em caso de necessidade de cancelamento por parte da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, uma nova data deverá ser definida em até 10 (dez) dias.

1.3.4.8. Todas as solicitações de desenvolvimento e manutenção evolutiva serão tratadas através de meios eletrônicos de comunicação, denominados de chamado.

1.3.4.9. Após a abertura do chamado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a proposta de desenvolvimento, contendo as seguintes informações, sem custo adicional à CONTRATANTE:

- a) solução a ser implementada;
- b) os resultados que serão obtidos;
- c) requisitos funcionais e não funcionais que deverão ser contemplados;
- d) previsão do esforço (quantidade de horas técnicas);
- e) arquitetura do desenvolvimento;
- f) prazo de conclusão após a aprovação da proposta.

1.3.4.10. Após a apresentação da proposta, a CONTRATANTE deverá aprová-la, reprová-la ou solicitar alterações da proposta.

1.3.4.11. Os serviços aprovados serão desenvolvidos nas dependências da CONTRATADA, e somente serão deslocados funcionários da CONTRATADA para as dependências da CONTRATANTE caso necessário, desde que acordado previamente entre as partes, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

1.3.4.12. A entrega dos serviços desenvolvidos poderá ser total ou parcial.

1.3.4.13. O prazo para a conclusão do desenvolvimento apresentado na proposta, poderá ser estendido mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

1.3.4.14. Os serviços que estiverem inconsistentes com os critérios de aceitação ou que apresentarem defeitos ou falhas, não serão faturados até que as adequações/correções sejam realizadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

1.3.4.15. Somente as entregas aprovadas pela CONTRATANTE poderão ser faturadas.

1.3.4.16. O encerramento efetivo dos chamados somente ocorrerá após aceite da CONTRATANTE, o que representa a finalização geral do projeto.

1.3.4.17. O encerramento do chamado deverá ser formalizado mediante documento ou registro através de meios eletrônicos de comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, **iniciando-se** em **11/09/2023** e se **encerrando** em **10/09/2028**, nos termos do art. 71, da *Lei nº 13.303/2016*.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

2.3. A CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual antecipada, injustificada, sem pagamento de multas, a partir do 12º (décimo segundo) mês de vigência do Contrato, desde que notifique sua intenção com aviso prévio de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ORIGEM DE RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 1.229.431,00 (um milhão duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e um reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela Contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Manutenção corretiva e suporte técnico e operacional	Mês	60	R\$ 4.851,35	R\$ 291.081,00

02	Desenvolvimento e manutenção evolutivas – sob demanda	Hora Técnica	5.000	R\$ 187,67	R\$ 938.350,00
TOTAL PARA 60 MESES DE CONTRATO (R\$)					R\$ 1.229.431,00

3.2. Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2023, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo nº **022/2023**, constante da planilha orçamentária que integra os autos desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os valores descritos no Contrato poderão ser reajustados anualmente, após 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo justificativas para análise.

4.2. Em sendo aprovado pela CONTRATANTE, os valores serão reajustados com base no índice estipulado pelo IPCA (*Índice de Preços ao Consumidor Amplo*) do IBGE (*Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*), ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste *Termo de Referência*.

CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, mais precisamente pelo *Departamento de Alimentação Escolar - PA*.

6.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços, por meio de empregado designado, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações do produto e a sua perfeita execução.

6.3. O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus empregados.

6.4. O **fiscal do Contrato**, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar o fornecimento dos produtos e instalação quando houver e especialmente:

- a) Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) Recusar os produtos que tenham sido fornecidos pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;

6.5. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do Contrato** através dos competentes relatórios.

6.6. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo empregado designado.

6.8. O fiscal do Contrato expedirá declaração de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.9. A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a *Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT*, legislação complementar, normas regulamentadoras do *Ministério do Trabalho* e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

7.1.1. A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer

tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

8.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das Obrigações da Contratante:

9.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes no *Termo de Referência* e na proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

9.1.6. Rejeitar os produtos que estejam em desacordo com as especificações constantes no *Termo de Referência* e no contrato;

9.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

9.2. Das Obrigações da Contratada:

9.2.1. Prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no *Termo de Referência* e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

9.2.5. Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento;

9.2.6. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

9.2.7. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste;

9.2.8. Deverá observar e cumprir o *Código de Conduta e Integridade da Ceasa*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A manutenção corretiva e suporte técnico operacional deverão ser prestados por equipe capacitada, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 08:00h e 17:00h.

10.1.1. Para os serviços de manutenção corretiva e suporte técnico operacional não haverá cobrança adicional.

10.1.2. A garantia dos serviços de manutenção corretiva e suporte técnico operacional deverão vigorar durante toda a vigência do Contrato.

10.1.3. A garantia dos serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva, deverá ser de 1 (um) ano a partir da entrega da solução.

10.1.4. A CONTRATADA deverá promover as devidas correções no que cerne às falhas do sistema, bem como atualizar o mesmo, por razões de erros e/ou falhas não detectados anteriormente.

10.1.5. Durante o prazo de garantia, todo e qualquer erro e/ou falha do sistema deverá ser corrigido pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento dos serviços, acompanhada das certidões negativas de débitos ou certidões positivas de débitos com efeito de negativa.

11.1.2. Antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante o relatório das medições dos serviços sob demanda executados no período em referência.

11.1.3. O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal.

11.1.4. Caso os documentos sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções.

11.2. A rejeição dos documentos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa a execução dos serviços.

11.2.1. Somente após a aprovação dos documentos pelo Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal abrangendo o mês vencido, correspondente ao fornecimento dos serviços efetivamente prestados.

11.3. O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação da nota fiscal, para aprová-la ou rejeitá-la.

11.3.1. A nota fiscal não aprovada pelo Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA em **até 07 (sete) dias úteis** após o aceite da nota fiscal pela CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

CNPJ n.º 44.608.776/0005-98

Inscrição Estadual: 244.908.914.117

Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte

Bairro: Barão Geraldo

Município: Campinas

UF: SP

CEP: 13.082-902

Telefone (19) 3746-1331

Encaminhar para o e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

11.6. As notas fiscais decorrentes desse Contrato não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

11.7. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

11.8. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

11.9. Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

11.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (*Índice de Preços ao Consumidor Amplo*) do IBGE (*Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da *Lei 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)* às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (*Autoridade Nacional de Proteção de Dados*).

12.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da *Lei nº 12.846/2013* (conforme alterada), do *Decreto nº 8.420/2015* (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso no fornecimento/serviço e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do fornecimento/serviço em atraso;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do fornecimento/serviço, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do fornecimento/serviços;

d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Contratante por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

14.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

14.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da *Lei Federal n.º13.303/2016*.

14.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da *Lei Federal n.º13.303/2016*, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

15.1. A Contratante poderá rescindir o instrumento de contratação nas hipóteses a seguir discriminadas:

15.1.1. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas;

15.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas;

15.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas*, disponível no site: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf

15.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Contratante de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação - artigo 30, *caput*, da *Lei Federal n.º 13.303/2016*, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI N.º CEASA.2023.00000358-18.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

17.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa da prestação de serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com a prestação de serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência da prestação de serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação da prestação de serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Assinam eletronicamente pela CONTRATADA – INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA

Elias Tavares Bezerra

Rodolfo Cover de Santi

Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE - Ceasa/Campinas:

Valter Aparecido Greve

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Danusa Savala - RG n.º 25.470.945-X SSP/SP – Chefe de Setor

Karla Walleska Aparecida Domingues de Faria - RG n.º 24.606.655-6 SSP/SP – Assistente Administrativo I



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 30/08/2023, às 10:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA WALLESKA APARECIDA DOMINGUES DE FARIA, Assistente Administrativo I**, em 30/08/2023, às 11:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 30/08/2023, às 17:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) de Inovação e Desenvolvimento**, em 01/09/2023, às 14:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 01/09/2023, às 15:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 01/09/2023, às 15:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Diretor(a) Presidente**, em 04/09/2023, às 10:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8943082** e o código CRC **A8E02229**.
